MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Auditoria-Geral da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 91, inciso VII e parágrafo único do art. 120 do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/12/2021,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Auditoria-Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Auditoria-Geral, também representada pela sigla AUDIN, é um órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução das atividades de auditoria interna governamental no âmbito da UFLA.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:

I- A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria concebida para agregar valor e melhorar as operações da instituição. Auxilia na realização dos objetivos organizacionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

II- Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e à regularidade da aplicação de recursos públicos; e

III- Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir de solicitação específica da Reitoria e/ou do Conselho Universitário (CUNI). Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de

governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informação a subsidiar sua decisão. Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria-Geral não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão.

Art. 3º A Auditoria-Geral será regida pelo Regimento Geral da UFLA e por este Regimento Interno, e executará suas atribuições em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e em consonância com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal constantes da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017 e no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como na Instrução Normativa SFC nº 13, de 6 de maio de 2020 e demais dispositivos legais do órgão central do controle interno do Poder Executivo Federal e do órgão do controle externo.

Art. 4º A Auditoria-Geral vincula-se ao Conselho Universitário (CUNI) da UFLA, observando o duplo reporte, funcional e administrativo, do Auditor-Geral, ao CUNI e ao Reitor, respectivamente, vedada a delegação.

Art. 5º A Auditoria-Geral se submete à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

Art. 6º A Auditoria-Geral exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada gestor.

CAPÍTULO II
DO PROPÓSITO, DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito agregar valor à instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 8º A Auditoria-Geral tem por missão fortalecer a gestão organizacional da UFLA, por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 9º No planejamento de seus trabalhos, a AUDIN deverá considerar, as estratégias, os objetivos, as metas, os riscos a que os processos da Unidade Auditada estão sujeitos, além das expectativas da alta administração, dos gestores e da sociedade, de modo a contribuir de forma tempestiva e efetiva, em assuntos relevantes, críticos e/ou estratégicos para a UFLA.

Art. 10. A AUDIN deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

I- integridade;
II- proficiência e zelo profissional;
III- autonomia técnica e objetividade;
IV- alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
VI- qualidade e melhoria contínua; e
VII- comunicação eficaz.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A Auditoria-Geral será constituída:

I- Auditor-Geral;
II- Equipe técnica; e
III- Secretaria Administrativa.

Art. 12. O Auditor-Geral será escolhido pelo Reitor nos termos da legislação.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Geral será submetida, pelo dirigente máximo da UFLA, à aprovação do CUNI e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União (CGU), conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3.591 de 2000.

§ 2º Para a escolha do Auditor-Geral deverá ser comprovada experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental e comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§ 3º Além das comprovações exigidas no **caput** e no § 2º deste artigo, deverão ser informados ainda:

I- os cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;
II- as áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver; e
III- descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas.

§ 4º Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

I- responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
II- responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
III- punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; e
IV- responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 5º A permanência no cargo de Auditor-Geral deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 6º O desempenho do Auditor-Geral será avaliado anualmente pelo CUNI.

§ 7º O Auditor-Geral cumprirá, obrigatoriamente, o regime de tempo integral ao serviço.

§ 8º Será designado, entre a equipe técnica, um substituto legal, para assumir as funções do Auditor-Geral em seus afastamentos e em seus impedimentos legais.

Art. 13. A Equipe Técnica corresponde aos demais membros da Auditoria-Geral, devendo ser constituída por servidores pertencentes ao quadro permanente da UFLA, preferencialmente que possuam titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A Secretaria Administrativa será dirigida por um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Auditor-Geral e designado pelo Reitor.

Art. 15. A Administração da UFLA destinará à Auditoria-Geral da UFLA os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, necessários ao desempenho de suas atividades, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria-Geral.

Art. 16. Os servidores lotados na Auditoria-Geral serão submetidos a constante aperfeiçoamento profissional, mediante a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA-GERAL

Art. 17. Compete à Auditoria-Geral:

I- assessorar a gestão da UFLA, por meio do acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e se o gerenciamento está adequado;

II- verificar a execução do orçamento da UFLA, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e com as destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III- verificar o desempenho da gestão da UFLA, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IV- realizar serviços de avaliação e de consultoria com vistas a analisar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

V- assessorar na estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

VI- orientar, subsidiariamente, os dirigentes da UFLA quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de se prestar contas;

VII- examinar a prestação de contas anual da UFLA e eventuais prestações de contas especiais que vierem a ser instauradas;

VIII- elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna (RAINT) do exercício anterior a serem

encaminhados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação vigente;

IX- providenciar o tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias ao Ministério Público, Polícia Federal e às instâncias competentes, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais;

X- monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle; e

XI- identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO AUDITOR-GERAL

Art. 18. Compete ao Auditor-Geral, além de todas as competências inerentes à Equipe Técnica da Auditoria-Geral:

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito da UFLA;

II- planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas, os instrumentos vigentes e as técnicas aplicáveis;

III- propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria-Geral;

IV- elaborar o PAINT e o RAINT nos termos da legislação pertinente;

V- encaminhar para aprovação anual do CUNI a proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, bem como suas revisões periódicas;

VI- estabelecer e revisar periodicamente o plano de auditoria interna baseado em riscos, submetendo as alterações à apreciação do CUNI.

VII- acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

VIII- monitorar a execução do PAINT e de comunicar periodicamente ao CUNI o andamento dos trabalhos e eventuais intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

IX- assessorar a Administração Superior da UFLA no atendimento às diligências do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

X- elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais e tomadas de contas especiais eventualmente instauradas na instituição;

XI- representar a Auditoria-Geral perante o CUNI e demais órgãos e setores da UFLA;

XII- reportar ao CUNI interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria-Geral, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XIII- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Auditoria-Geral e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

XIV- assessorar, quando solicitado, o Presidente do CUNI, nas matérias de sua competência;

XV- tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado; e

XVI- propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento, no âmbito da Universidade.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE TÉCNICA DA AUDITORIA-GERAL

Art. 19. Compete à Equipe Técnica da Auditoria-Geral:

I- realizar os procedimentos de auditagem, de acordo com o estabelecido no programa de auditoria elaborado pela Auditoria-Geral;

II- monitorar a implementação das recomendações emanadas da Auditoria-Geral e dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os respectivos resultados;

III- identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;

IV- elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagens, realizadas com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes;

V- avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;

VI- avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão; e

VII- acompanhar a jurisprudência dos órgãos de controle bem como as inovações e alterações na legislação aplicável ao serviço público federal em especial as relacionadas ao controle interno.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. Compete à Secretaria Administrativa:

I- atender o expediente da Auditoria-Geral da UFLA e ao público, registrar compromissos, informações e atendimento telefônico;

II- classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e de arquivo;

III- gerir o sistema de controle de freqüência;

IV- executar os serviços de digitação e de reprografia de documentos e papéis;

V- solicitar as propostas de concessão de diárias e de passagens para o pessoal lotado na Auditoria-Geral da UFLA, controlando sua aprovação e posterior prestação de contas;

VI- solicitar, quando necessário, serviços de manutenção, de limpeza e de segurança para a Auditoria-Geral da UFLA;

VII- zelar pela guarda e pela conservação dos equipamentos e dos materiais permanentes alocados na Auditoria-Geral da UFLA; e

VIII- realizar, tempestivamente, o cadastro de informações nos sistemas e-Aud -CGU, PPP Auditoria-Geral, SIPAC e outros que vierem a ser implantados.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA-GERAL

Art. 21. A Auditoria-Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 22. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

Parágrafo único. O Auditor-Geral e os demais membros da Auditoria-Geral devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 23. A Auditoria-Geral possuirá autonomia técnica, devendo comunicar-se diretamente com os gestores de maior nível hierárquico dentro da unidade auditada, de modo a cumprir suas responsabilidades livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 24. Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da instituição estão sujeitos às ações da Auditoria-Geral da UFLA.

Art. 25. Aos auditores, no exercício de suas funções, é permitido o acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, sistema, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela entidade, necessários e pertinentes à execução de seus trabalhos, bem como à todas as suas dependências, servidores, equipamentos, produtos e instalações físicas em seu âmbito.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à administração superior e ao CUNI, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria. Caso não se resolva no âmbito da instituição, será providenciado o encaminhamento da situação ao Órgão Central de Controle Interno do Executivo Federal.

Art. 26. Os trabalhos de auditoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Parágrafo único. A Auditoria encaminhara para aprovação do CUNI, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação deste Regimento proposta de Resolução que fixe os prazos para a sua manifestação e observada a espécie e complexidade da atuação e a compatibilidade com as orientações do órgão central do sistema de controle interno.

Art. 27. O Auditor-Geral, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar perito habilitado na área, prioritariamente do quadro de servidores da instituição, observando a necessária isenção e imparcialidade do mesmo, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o Relatório de Auditoria.

Art. 28. A Auditoria-Geral deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e às boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 1º O programa deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 2º As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

§ 3º As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra UAIG qualificados e independentes.

§ 4º As avaliações internas e externas utilizarão como referência a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 29. A Auditoria-Geral deve instituir e manter uma Política de Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna.

Art. 30. As Auditoria-Geral adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do sistema de controle interno, de modo a permitir consolidação.

CAPÍTULO VI
DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 31. As atividades de auditoria devem contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as práticas estabelecidas pelas normas vigentes.

Art. 32. Os trabalhos serão executados de acordo com o planejamento elaborado pelo Auditor-Geral e em consonância com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de auditoria.

§ 1º Sempre no início de cada trabalho de auditoria a área a ser auditada deverá ser cientificada acerca dos trabalhos a serem realizados.

§ 2º Todas as solicitações de auditoria deverão ser formalmente encaminhadas à área auditada pelo Auditor-Geral ou pelo responsável pela ação de auditoria.

§ 3º As demandas de informações e/ou documentos emanadas da Auditoria-Geral deverão ser atendidas oportuna e tempestivamente, e sua recusa ou atraso importará na comunicação à administração superior e ao CUNI e, caso não se resolva no âmbito da instituição, será providenciado o encaminhamento da situação ao Órgão Central de Controle Interno do Executivo Federal.

Art. 33. Findo os trabalhos, as conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório Preliminar de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 1º O Relatório Preliminar de Auditoria será encaminhado para a área auditada para conhecimento.

§ 2º No intuito de se explicar e discutir os apontamentos e recomendações com a área auditada, será designada Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

§ 3º Ao final da reunião será estipulado, conjuntamente com a área auditada, o prazo para manifestação acerca dos apontamentos e recomendações indicando, inclusive, o prazo necessário para a implementação total das recomendações.

Art. 34. De posse das informações encaminhadas formalmente pela área auditada, o Relatório Preliminar de Auditoria será convertido em Relatório Final de Auditoria, constando a

manifestação da área auditada, a apreciação da Auditoria-Geral, as recomendações formuladas juntamente com seus respectivos prazos de implementação.

§ 1º O Relatório Final de Auditoria será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor, para conhecimento.

§ 2º O Relatório Final de Auditoria deverá ser publicado na Internet, como instrumento de accountability da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade, após consulta acerca da existência de informação sigilosa tratada no referido relatório.

§ 3º As recomendações pendentes de cumprimento serão incluídas no Plano Permanente de Providências a ser monitorado pela Auditoria-Geral.

Art. 35. A Auditoria-Geral deverá monitorar permanentemente a implementação das recomendações pela unidade auditada.

§ 1º É responsabilidade da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria-Geral, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 2º Findo o prazo de implementação da recomendação e a mesma, injustificadamente, não tendo sido providenciada pelo respectivo gestor da área, a Auditoria-Geral providenciará o Termo de Assunção de Responsabilidade, por meio do qual o gestor assumirá os riscos decorrentes da não implementação e a recomendação será baixada pela Auditoria providenciará a respectiva baixa da recomendação.

§ 3º Os Termos de Assunção de Responsabilidade, eventualmente assumidos pelos gestores, serão tempestivamente encaminhados à administração superior e ao CUNI e, posteriormente, ao órgão central de controle interno do poder executivo federal.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES AOS SERVIDORES DA AUDITORIA-GERAL

Art. 36. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado aos servidores lotados na Auditoria-Geral:

I- assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;

II- participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar;

III- avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, mesmo que tenham executados atividades em nível operacional;

IV- emitir manifestações em processos administrativos e pareceres de cunho jurídico; e

V- realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de preservar o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Com a finalidade de atualizar informações de interesse da UFLA, a Auditoria-Geral manterá contato com as demais auditorias das instituições federais de ensino superior.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Auditor-Geral e pelo CUNI.

Art. 39. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da Auditoria-Geral ou do CUNI.

Art. 40. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 006/2013, 065/2019, 066/2019, 067/2019 e as Portarias nº 020/2013, 1.263/2019 e 1.264/2019.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro 2022.

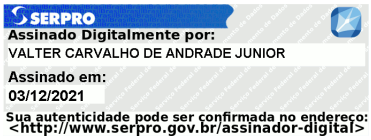

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente